

Considerando os termos do processo nº002011730016559-5, de 19/08/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial, para realizar o Inventário Analítico de Bens Móveis de propriedade desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Designar os servidores, PAULO MIGUEL GARCIA CAMARA, Administrador, Identidade Funcional nº6063080-3; ROSEMARY LIMA DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração, Identificação Funcional nº3244571-1; JOSÉ WALKER DA COSTA AZEVEDO, cargo Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº3246353-1; JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, cargo Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº3250890-1, para sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento físico e financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º O prazo de duração da Comissão ora instituída será até o dia 31.12.2011, impreterivelmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 22 de Agosto de 2011.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**EDITAL - AINF - JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273706**

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Fazendário de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, que foi julgado o Auto de Infração e Notificação Fiscal pela Julgadoria de 1ª Instância, tendo como resultado a improcedência do mesmo, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo Art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Razão Social: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Inscrição Estadual: 15260096-5

AINF Nº 262009510000241-5

Endereço: Rod. PA 150, S/N, Km 126, Industrial, Tailândia/PA

Tucuruí, 24 de agosto de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273973
PORTARIA: 0842**

Objetivo: Convocação da Coord. da CECOMT-Belém no dia 23.08. para reunião com os chefes de Administração e no dia 24 ida ao Órgão Central na DAD, DAD Financ, DAD CGRM,UCI.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Belém/Conceição do Araguaia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0570703001/FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO (Secretária de Gabinete) / 3.5 diárias (Completa) / de 22/08/2011 a 25/08/2011<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273455**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL** de Nº **00.2011.48.000.0268-2**, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Balanço Patrimonial

02 – Comprovante de Entrega - SINTEGRA

03 – Demonstrativo do Resultado do Exercício

04 – Livro Caixa

05 – Livro de Registro de Apuração de ICMS

06 – Livro de Registro de Entradas

07 – Livro de Registro de Inventário

08 – Livro de Registro de Saídas

09 – Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrência

10 – Notas Fiscais de Entradas

11 – Notas Fiscais de Saídas

12 – Notas Fiscais de Saídas - Canceladas

13 – Regime Especial

Jose Ribamar Ericeira

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **União Comercio Imp. e Export. Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.291.997-0**

PERIODO : **10/2009 a 12/2010**

ENDEREÇO : **Avenida Araguaia – Nº 1.000 – Centro**

Conceição do Araguaia - PA

NIVALDO FARIAS BREDERODECoordenador - CERAT – Redenção

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273409
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA**

PORTARIA Nº 829 DE 22 DE AGOSTO DE 2011
CONCEDER 27 (vinte e sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JOSE SOSTENES DE OLIVEIRA FERREIRA, Id Func nº 0570363801, Motorista, lotado na CERAT de Belém, no período de 08/07/2011 a 03/08/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 831 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a LUIZA HELENA TAVARES MARQUES, Id Func nº 0321784101, Agente Administrativo, lotada na CECOMT, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/08/2011 a 03/10/2011, correspondentes ao triênio de 22/01/2001 a 21/01/2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 832 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, Id Func nº 0325106301, Auxiliar Técnico, lotada na DAIF/Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa, no período de 27/07/2011 a 10/08/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 834 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a MANOEL RODRIGUES DA COSTA, Id Func nº 0325018001, Auxiliar de Administração, lotado na CERAT de Castanhal, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/09/2011 a 30/10/2011, correspondentes ao triênio de 01/02/1998 a 31/01/2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 835 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, Id Func nº 0005747901, Agente Administrativo, lotada na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/09/2011 a 01/10/2011, correspondentes ao triênio de 27/04/2005 a 26/04/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 838 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA, Id Func nº 0045572503, Técnico, lotada na DAIF/Célula de Análise e Controle de Arrecadação, no período de 05/08/2011 a 24/08/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 0830 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO MARTINS, Id Func nº 80845394/2, Assessor Fazendário, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 01.07.2011 a 27.12.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 0833 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de ANA MARCIA SOUZA PANTOJA, Coordenador Fazendário, Id Func nº 7004206/3, lotada na Célula de Comunicação/CAFE, de agosto/2011 para dezembro/2011, referentes ao exercício de 16.02.2010 a 15.02.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 0836 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, de ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA, Id Func nº 2984/1, Administrador, lotada na Coordenação de Modernização e Gestão Fazendária, no período de 23.07.2011 a 21.08.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 0837 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDER a REDINALDO DIAS DOS SANTOS, Id Func nº 3250652/1, Agente de Serviços, lotado na CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12.09.2011 a 11.10.2011, referente ao triênio de 07.04.2001 a 06.04.2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

**NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT TUCURUÍ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273418**

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372010510005182-0, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta coordenação localizada a Av. Aloisio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no

município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: GOLDMED - COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15269800-0

Tucuruí, 24 de agosto de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

TARF- ACÓRDÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273373
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.2597- 1a. CPJ. RECURSO N.5317 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012008510003005-2. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Atestada a intempestividade, impõe-se o não conhecimento do recurso apresentado, considerando-se definitiva a decisão de primeira instância. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISAO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2011. DATA DO ACORDÃO: 08/08/2011. ACORDAO N.2598- 1a. CPJ. RECURSO N.4987 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012004510001124-4. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada, por unanimidade, tendo em vista que a descrição da ocorrência e a situação fática estão em consonância com os dispositivos legais aplicados na autuação, não havendo assim cerceamento de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta, o valor real da operação, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a decisão e restabelecer em parte o crédito tributário. DECISAO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:10/08/2011.

ACORDAO N.2599- 1a. CPJ. RECURSO N.5727 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 102007510005011-9. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data que se tornou definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o AINF anteriormente efetuado, nos termos do art. 173, II do CTN. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, utilizando para tanto a escrituração, no livro fiscal registro de entradas, de documentos e aproveitamento dos referidos créditos sem a apresentação da documentação comprobatória, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão singular e restabelecer o crédito tributário.DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiro Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo não provimento do Recurso.

ACORDAO N.2600- 1a. CPJ. RECURSO N.5729 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 102007510005012-7. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data que se tornou definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o AINF anteriormente efetuado, nos termos do art. 173, II do CTN. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, utilizando para tanto a escrituração, no livro fiscal registro de entradas, de documentos e aproveitamento dos referidos créditos sem a apresentação da documentação comprobatória, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão singular e restabelecer o crédito tributário. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 10/08/2011.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiro Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo não provimento do Recurso.

ACORDAO N.2601- 1a. CPJ. RECURSO N.5465 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012008510009822-5. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - art. 123 do CTN. 3. A falta de recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às sanções legais, independente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:10/08/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2602- 1a. CPJ. RECURSO N.4915 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012007510000096-1. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Extravio de livros fiscais e a consequente reconstituição da escrita fiscal deve sujeitar-se aos ditames do art. 10 da Lei estadual nº 5.931/1995 e do art. 507 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto estadual nº 4.676/2001, não podendo ser admitido nos autos livro Registro